



EDITAL
PROCESSO LICITATORIO Nº. 149/2024
INEXIGIBILIDADE Nº. 035/2024
CREDENCIAMENTO 009/2024

PREÂMBULO:

O Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, pessoa de direito público, com sede nesta cidade à Praça João Luiz da Silva, n.º 156 Centro, CEP 35.240-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 19.769.660/0001-60, por intermédio do agente de contratação, nomeado pelo Decreto Municipal n.º 2.943 de 05 de julho de 2024, torna público para ciência dos interessados que atendendo à solicitação da Secretária Municipal de Saúde, realizara o processo de CREDENCIAMENTO, através do presente instrumento, nos termos da Lei 14.133/2021, segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos anexos e na Minuta de Contrato, cujo termos, igualmente, o integram.

1. DO OBJETO E DAS DEFINIÇÕES:

1.1. O presente edital tem como objeto o **CREDENCIAMENTO DE PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES EXCLUSIVAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR OS CARDÁPIOS DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CONSELHEIRO PENA-MG**, conforme especificações contidas no “anexo I” do presente edital.

1.2. A Prefeitura pagará pelos serviços, conforme itens e valores definidos no termo referência e na proposta de preços apresentada.

O credenciamento ocorrerá **a partir da data de publicação no Diário Eletrônico Oficial do Município, Diário Oficial da União (DOU), Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (DOE/MG) e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP)**, devendo os interessados comparecerem apresentando os documentos necessários para a inexigibilidade, conforme exigido neste edital.

1.3.1. O horário de atendimento aos interessados será das 08hs00min às 11hs00min e 12hs30min às 16hs00min, junto ao Departamento Administrativo de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena, sito à Praça João Luiz da Silva, n.º 156, Centro, CEP 35.240-000.

1.3.2. O Edital permanecerá aberto aos interessados pelo prazo de **24 meses após a data de publicação**.

1.3.3. Para ser credenciado, além dos documentos exigidos neste edital, o interessado deverá preencher todas as condições nele estabelecidas.

1.4. No presente edital de credenciamento poderão participar pessoa físicas ou jurídica na área de consultas e cirurgias nos termos estipulado neste edital e no termo de referência.



1.5. Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, consórcios¹ de empresas, empresas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

1.6. O edital de credenciamento e seus anexos poderão ser obtidos pelo download no sítio eletrônico www.conselheiropena.mg.gov.br e/ou obtidos no órgão, sito à Praça João Luiz da Silva, n.º 156, Centro, nos dias úteis, no horário das 08hs00min às 11hs00min e 12hs30min às 16hs00min no Departamento Administrativo de Compras e Licitações, ou ainda mediante requerimento da licitante, através do e-mail compraslicitacoes@conselheiropena.mg.gov.br. Mais informações, pelo telefone (33) 3261-3500.

1.7. Integram a referida pasta, além da cópia deste Edital completo, os seguintes documentos:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Proposta de Credenciamento;
- Anexo III – Minuta Contratual (Termo de Credenciamento);
- Anexo IV – Declarações;

1.8. O presente Edital está regido pela Lei 14.133/2021, art, 79.

2. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Como exigência imprescindível para a formalização e manutenção do contrato, o profissional proponente/credenciada deve atender às seguintes condições:

a) Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

2.2. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

2.3. Ficamos estabelecidos que os futuros credenciados, deverão seguir os valores médio pagos, para os procedimentos acima referidas conforme, descritos no anexo I.

2.4. As empresas credenciadas não poderão alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

2.5. Os profissionais deverão comunicar à CREDENCIANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

¹ Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação da participação de empresas em “consórcio” neste certame.



2.6. A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções.

2.7. Quando da emissão dos pedidos de exames, serão divulgados no documento os nomes e endereços dos estabelecimentos credenciados. A escolha caberá ao servidor, em razão da proximidade do domicílio, do trabalho ou por comodidade quanto aos horários de atendimento.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Após a habilitação e assinatura do contrato, os credenciados deverão aguardar contato da Administração Pública para solicitar serviço.

3.2. O atendimento será efetuado no endereço do credenciado, em suas referidas sedes, podendo, excepcionalmente, de comum acordo entre as partes, ser efetuado atendimento em unidades básicas de saúde do Município.

3.3. DA PRIORIDADE NA SELEÇÃO DOS PROJETOS

Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

3.3.1. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- a) o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- b) o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
- c) - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

3.3.2 - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- a) os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- b) os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- c) os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

3.3.3 - Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos nos parágrafos 7.1 e 7.2.

3.3.4 - Para efeitos do disposto neste artigo, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas



e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

3.3.5 - No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no parágrafo 7.2 a, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s).

3.3.6 - No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no parágrafo 7.2 c, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

3.3.7 - Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

3.4 - CONTROLE DE QUALIDADE

3.4.1 - Controle de Qualidade

3.4.1.1. Todos os produtos ofertados deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Ministério da Saúde e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

3.4.1.2. As mercadorias poderão ser devolvidas no ato da entrega, se não corresponderem à qualidade exigida neste Termo de Referência (conforme avaliação dos funcionários lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura encarregados de vistoriar o recebimento dos produtos). Nestas hipóteses, reputar-se-á o descumprimento do contrato, sendo possível de sanções administrativas, contratuais, civis e criminais, conforme o caso.

3.4.1.3. É salutar destacar que, por força do art. 7º, incisos III e IX da Lei Federal nº 8.135/1990, “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os demais altos custo ou entregar materiais impróprios ao consumo”.

3.4.1.4. A cada entrega será realizada análise sensorial do produto e caso a qualidade não corresponda às exigências do presente documento, a remessa será devolvida, não tendo espaço de tempo para substituição, havendo, portanto, cancelamento imediato daquele pedido. A critério da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, será solicitada a reposição do produto recusado. Fica



reservado à SMEC, o direito de conferir a mercadoria entregue, conforme especificado.

3.4.1.5. No caso de devolução do produto o fornecedor estará sujeito à aplicação das penalidades previstas. Na reincidência de devolução, o fornecedor estará sujeito ao cancelamento no fornecimento.

3.5. Embalagem

O produto deverá ser embalado em saco plástico transparente reforçado e conter as seguintes informações de forma clara e legível: identificação do produto, peso/quantidade e nome da escola. As embalagens plásticas com os alimentos devem ser acondicionadas em caixas plásticas vazadas identificadas com as seguintes informações de forma clara e legível: identificação do produto, peso/quantidade e nome da escola. Produtos com a embalagem danificada, sem identificação ou que não estiverem acondicionados em caixas serão devolvidos.

3.6 - LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

3.6.1. O cronograma de entrega dos produtos será feito pela Secretaria Municipal de Educação contemplando um fornecedor por semana. As entregas deverão ser realizadas na Secretaria Municipal de Educação e nas escolas localizadas na sede que são:

Secretaria Municipal de Educação

Rua Antônio Aprígio, nº 709 – 2º andar, Bairro Centro – Conselheiro Pena/MG – CEP 35240-000

Escola Municipal Amado Lima

Rua Cristiano Machado, 369 - Centro
35240-000 Conselheiro Pena

Centro de Educação Infantil Municipal Luiz Gustavo Pereira Toledo

Rua C, 105 – Cis Lara – Mãos Dadas
35240-000 Conselheiro Pena

Centro de Educação Infantil Municipal Cativar

Rua Juiz de Fora, 71 – Cohab
35240-000 Conselheiro Pena

Escola Municipal Volmar de Paula Freitas

Rua Berilo, 120 – Mãos Dadas
35240-000 Conselheiro Pena

Escola Municipal Clemente de Souza Franco

Rua Paissandu, 100 – Benevides
35240-000 Conselheiro Pena



3.7 - PRAZO PARA ENTREGA DOS PRODUTOS

A pontualidade na entrega das mercadorias está vinculada ao cumprimento do Cardápio previsto. Portanto, o descumprimento dos prazos de entrega implicará no prejuízo da execução do cardápio, trazendo transtornos no balanceamento nutricional. A entrega dos produtos deverá acontecer entre 8:00 e 9:30 horas do dia especificado em programação. As entregas não deverão ultrapassar o dia e horário informado nas programações semanais, incidindo em cancelamento automático se não cumpridos, sujeitando o fornecedor às sanções administrativas, civis e criminais àqueles que, sem motivação plausível, descumprirem sua parte na avença firmada.

3.8 - RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

3.8.1. O fornecedor que firmar o contrato se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme disposto no cronograma de entrega, que será informado após a assinatura dos contratos.

3.8.2. Fica o fornecedor obrigado a emitir à SMEC toda segunda-feira até as 16h00, o quantitativo de produtos disponível a ser entregue na semana subsequente, ficando facultada a SMEC a aquisição de todo o quantitativo disponibilizado pelo mesmo.

3.8.3. O fornecedor ficará responsável pelas operações de transporte, carga e descarga dos produtos, nos locais de entrega descritos no item 9 deste documento.

3.8.4. Constatada irregularidade no objeto, no momento da entrega, o município poderá:

3.8.4.1. Rejeitá-la, no todo ou em parte, se não corresponder às especificações do item 3 do Termo de Referência, determinando sua substituição;

3.8.4.2. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.8.5. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme padrão de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

3.8.6. Será obrigação do fornecedor substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o (s) produto (s) recusado (s).

3.9.7. O recebimento definitivo do produto não exime o fornecedor de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade dos produtos entregues.

3.9.8. O fornecedor deverá entregar junto com as mercadorias uma nota constando a descrição dos produtos, quantidade total entregue, valor unitário e valor total. As mercadorias só serão recebidas na presença desta nota.



3.8.9. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços e condições estabelecidos neste edital, conforme disposição de seu Projeto de Venda, durante, durante a vigência do Contrato.

3.8.10. O Fornecedor declara estar ciente de sua responsabilidade objetiva, nas hipóteses de eventuais prejuízos decorrentes de quebra contratual, descumprimento parcial ou total da avença, atrasos ou fornecimento de produtos de má qualidade; ensejando consequências contratuais, administrativas, civis e criminais.

4. DA HABILITAÇÃO:

4.1. A habilitação ocorrerá após apreciação da proposta bem como dos documentos enumerados.

4.2. A proposta acompanhada dos documentos relacionados no item 5 deverá ser entregue no Departamento de Licitações, Período aberto após a publicação deste edital até **24 meses**. Entre o horário das 08hs00min às 11hs00min e 12hs30min às 16hs00min, junto ao Departamento Administrativo de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena, sito à Praça João Luiz da Silva, n.º 156, Centro, CEP 35.240-000.

4.3. O Proponente deverá apresentar seu envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte descrição:

4.4. ENVELOPE Nº. 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

4.4.1. Os documentos para habilitação deverão ser apresentados, em envelope fechado e indevassável, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 – Documentos de Habilitação

PROCESSO Nº: ---/2024

INEXIGIBILIDADE Nº: ---/2024

CREDENCIAMENTO Nº: ---/2024

Data da abertura: --/--/2024 às horas

Nome Proponente:

Endereço:

4.4.1.2. Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 01 – HABILITAÇÃO – FORNECEDOR INDIVIDUAL, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

a) a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

b) o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

c) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

d) a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e



e) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4.4.2. ENVELOPE Nº. 01 – HABILITAÇÃO – GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES

4.4.2.1. Os documentos para habilitação deverão ser apresentados, em envelope fechado e indevassável, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 – Documentos de Habilitação

PROCESSO Nº: ---/2024

INEXIGIBILIDADE Nº: ---/2024

CRENCIAMENTO Nº: ---/2024

Data da abertura: --/--/2024 às horas

Nome Proponente:

Endereço:

4.4.2.2. Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 01 – HABILITAÇÃO – GRUPO FORMAL, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

- a) a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- d) as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- f) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- g) a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- h) a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

4.4.3. ENVELOPE Nº. 01 – HABILITAÇÃO – GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES

4.4.3.1. Os documentos para habilitação deverão ser apresentados, em envelope fechado e indevassável, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 – Documentos de Habilitação

PROCESSO Nº: ---/2024

INEXIGIBILIDADE Nº: ---/2024

CRENCIAMENTO Nº: ---/2024

Data da abertura: --/--/2024 às horas

Nome Proponente:



Endereço:

4.4.3.2. Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 01 – HABILITAÇÃO – GRUPO INFORMAL, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

- a) a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- d) a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- e) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

4.4.4. ENVELOPE Nº. 02 – PROJETO DE VENDA

4.4.4.1. A proposta deverá ser apresentada, separadamente, em um envelope fechado e indevassável, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Envelope nº 2 – Projeto de Venda

PROCESSO Nº: ---/2024

INEXIGIBILIDADE Nº: ---/2024

CREDENCIAMENTO Nº: ---/2024

Data da abertura: --/--/2024 às horas

Nome Proponente:

Endereço:

4.4.3.2. No Envelope nº. 02 deverá conter o Projeto de Venda, ao que se segue:

- a) No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo II deste edital. O projeto de venda deve ser formulado em 01 (uma) via, contendo a identificação do proponente, datada e assinada pelo representante legal;
- b) Descrição completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do Anexo I deste edital;
- c) Preço unitário de cada item, preço total por item e preço total geral, devendo ser cotado em moeda nacional;
- d) Validade da proposta não inferior a 30 dias, contados data da apresentação dos envelopes.
- e) A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata XX após o término do prazo de apresentação dos projetos.
- f) O(s) projeto(s) de venda a ser (em) contratado(s) será (ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução Nº 4, de 2 abril de 2015.



- g) Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
- h) Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.

4.5. A Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena, não se responsabilizará por envelopes de “Documentação de habilitação” que não sejam entregues ao Presidente da CPL designado.

4.6. O preenchimento da proposta e a veracidade das informações são de responsabilidade exclusiva do profissional interessado. Nos casos em que há procuração constituída, o PROPONENTE de igual modo, assumirá total responsabilidade pelas informações prestadas.

4.7. O PROPONENTE deverá apresentar a proposta com todos os campos preenchidos.

4.8. A Proposta de credenciamento deverá ser apresentada, obrigatoriamente, com a documentação descrita no item 5 deste edital, observando o seguinte:

- caso a documentação e/ ou proposta apresentada não cumpram as exigências estabelecidas neste edital, o interessado não será credenciado;
- a abertura do envelope com a proposta e documentos de cada PROPONENTE, iniciar-se-á no ato da entrega no departamento citado, com a conferência, análise e catalogação dos dados;
- não serão aceitas inscrições condicionais;
- O PROPONENTE, na apresentação da proposta por meio de procuração legal, assumirá total responsabilidade pelas informações prestadas.

5. FORMA COMO OS PRODUTOS SERÃO SOLICITADOS:

Às sextas feiras a Secretaria Municipal de Educação informará através de programação semanal, a quantidade dos produtos a serem entregues por unidade escolar na semana seguinte.

Na falta do produto estabelecido na programação, cabe ao fornecedor comunicar a Secretaria Municipal de Educação por escrito, a falta e o motivo, até as 8:00 horas do dia anterior ao da entrega do alimento.

Nota: Fica reservado a Secretaria Municipal de Educação, o direito de alterar a programação até 24 (vinte quatro) horas antes do prazo de entrega dos alimentos, nas datas estipuladas na programação.

6. DAS FASES DO PROCEDIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO:

6.1. O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- Divulgação do Chamamento;
- Análise das propostas e habilitação;



- c) Divulgação dos nomes dos prestadores técnicos e legalmente habilitados;
- d) Adjudicação e Homologação.

6.2. A divulgação dos prestadores credenciados será feita por meio da afixação em quadro na Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena, Diário Oficial do Município de Conselheiro Pena/MG, ou publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (DOE/MG) se for o caso.

6.3. Poderá o interessado interpor recurso no prazo de dois dias úteis após a divulgação dos resultados, à Secretaria Municipal de Saúde Pública, através da COMISSÃO DE LICITAÇÕES MUNICIPAL DA PREFEITURA DE CONSELHEIRO PENA.

7. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E DO JULGAMENTO:

7.1. Os proponentes interessados, em participar do credenciamento que trata este Edital, deverão apresentar todos os documentos enumerados, **no período aberto após a publicação deste edital até 24 meses. Entre o horário das 08hs00min às 11hs00min e 12hs30min às 16hs00min, junto ao Departamento Administrativo de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena, sito à Praça João Luiz da Silva, n.º 156, Centro, CEP 35.240-000, devendo os interessados comparecer apresentando os documentos necessários.**

O Agente de contratação será responsável por analisar e habilitar a proposta e a documentação especificada no ANEXO II, bem como divulgar os credenciados habilitados, de acordo com o contido no item 1.1, posteriormente, serão chamados para assinar os respectivos contratos, podendo iniciar imediatamente a prestação dos serviços.

7.3. Não serão credenciados, os PROPONENTES que apresentarem as documentações e/ou propostas incompletas, ou mesmo em desatendimento ao exigido por este Edital e seus anexos, conforme acima explicitado.

7.4. É permitido o credenciamento de interessados a qualquer tempo durante a vigência deste edital.

8. DOS RECURSOS:

8.1. O PROPONENTE interessado poderá impugnar o Edital e/ou recorrer do resultado publicado no prazo de até 3 (três) dias úteis, com apresentação das razões, devidamente fundamentadas, digitada em 02 (duas) vias, devendo ser entregue no Departamento Administrativo de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena, sito à Praça João Luiz da Silva, n.º 156, Centro, CEP 35.240-000 ou pelo e-mail compraslicitacoes@conselheiropena.mg.gov.br.

8.2. A impugnação e recurso interposto serão apreciados pela Comissão de Licitações no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do protocolo.



9. DA CONTRATAÇÃO:

9.1. Serão contratadas todas as empresas que atenderem às exigências do Edital e que apresentarem a documentação completa dentro do período de vigência do mesmo.

9.2. A Prefeitura Municipal convocará as empresas credenciadas para assinatura do Contrato (Termo de Credenciamento) de Prestação de Serviços, conforme Minuta de Contrato (Termo de Credenciamento) (Anexo III), por meio de instrumento de convocação publicado em Diário Oficial do Município e notificação via e-mail informado pela empresa na documentação apresentada junto ao envelope.

9.3. Para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, os profissionais terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período.

9.5. O credenciamento do profissional não obriga a Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena a efetuar sua contratação. As contratações se darão dentro do limite de vagas estabelecido neste edital e de acordo com a demanda presente e futura na implantação e operacionalização do Sistema Municipal de Saúde.

9.6. Os contratos a serem firmados terão vigência por 12 meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogados pelo período máximo de 60 meses.

10. PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. A remuneração pelos serviços prestados será de acordo com tabela do anexo I e proposta do anexo II.

10.2. O pagamento será efetuado mensalmente, em até o trinta dia do mês subsequente à prestação dos serviços, com a apresentação da respectiva Nota Fiscal em conformidade com as ordens de serviços emitida pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena.

10.2.1. Ao apresentar a Nota Fiscal, será conferida se a habilitação fiscal do credenciado está regular. Não serão efetuados pagamentos caso alguma certidão esteja pendente.

10.3. Os preços deverão ser expressos em reais e em conformidade com as regras deste edital, fixo e irrevogável pelo período de 12 meses.

10.3.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

10.3.2. No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a



procedência do pedido.

10.4. As despesas decorrentes deste processo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Fonte
12.361.2204.2030.3.3.90.30.00	1.500.000.0000
Ficha 297	1.550.000.0000
	1.552.000.0000

11. DA RESCISÃO DO CONTRATO (TERMO DE CREDENCIAMENTO):

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista em lei ou regulamento administrativo.

12. DOS RECURSOS, DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES:

12.1. RECURSOS:

12.1.1. Os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação são susceptíveis de recursos pelos licitantes no prazo máximo de 05 dias úteis a contar da data de divulgação da classificação.

12.1.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente fundamentada e subscrita pelo concorrente ou por seu representante legal.

12.1.3. Os recursos devem observar os seguintes requisitos:

- Serem datilografados e devidamente fundamentados;
- Serem assinados pelo Recorrente ou por Procurador, que deverá juntar o instrumento original de procuração.

12.1.4. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.1.5. O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

12.2. PENALIDADES:

12.2.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte do (a) CONTRATADO (A), ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

12.2.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

12.2.3. Os licitantes e/ou contratados ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas na Lei n.º 14.133/2021, nos casos não previstos neste edital.

12.3. DESCREDENCIAMENTO: Ocorrerá o descredenciamento quando:



12.3.1. Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital.

12.3.2. Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato (Termo de Credenciamento), aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena, pelo prazo de 03 (três) meses.

12.3.3. Por qualquer motivo o contrato (Termo de Credenciamento) entre o credenciado e a Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena, MG, for rescindido.

12.4. SANÇÕES:

12.4.1. Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a Prefeitura Municipal Conselheiro Pena poderá optar pela convocação dos demais credenciados, obedecida sucessivamente a ordem de classificação.

12.4.2. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

As penalidades serão aplicadas conforme a natureza e a gravidade da infração cometida, obrigando-se o credenciado a ressarcir à Administração os prejuízos resultantes do ato.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. Caso algum órgão expedidor de documento exigido neste CREDENCIAMENTO se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de: cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.

13.2. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

13.3. A Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena, MG., nos termos da Lei 14.133/2021, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a este CREDENCIAMENTO.



13.4. Informações complementares sobre o presente edital poderão ser obtidas pelo e-mail compraslicitacoes@conselheiropena.mg.gov.br, telefone (33) 3261-3500 ou no departamento administrativo de Compras e Licitações, desta Prefeitura Municipal, de segunda a sexta feira, no horário das 08hs00min às 11hs00min e 12hs30min às 16hs00min. O Departamento de Licitações não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital.

13.5. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena, MG, aos 29 de outubro de 2024.





ANEXO I – CÓPIA DO TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade Administrativa de Origem: Secretaria Municipal de Educação

Responsável: Jackeline Lacerda da Silva

Cargo: Secretária Municipal de Educação

Ato de Nomeação: Portaria n.º 3.004, de 01 de janeiro de 2.021.

O Termo de Referência visa esclarecer e direcionar os procedimentos essenciais para elaborar o ato convocatório e a formalização do processo administrativo de licitação, bem como a atuação dos demais agentes públicos que manifestarão nos autos processuais. O atendimento aos requisitos estabelecidos no termo de referência evitará equívocos nas compras e contratações futuras. Após a formalização do Edital, o Termo de Referência deverá ser considerado um de seus anexos integrando os documentos que serão fornecidos aos interessados pela licitação.

O Termo de Referência dispõe sobre questões relacionadas com as formalizações e controles dos procedimentos, assegurando ao requisitante a eficácia da sua pretensão.

OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros provenientes exclusivamente da agricultura familiar para compor os cardápios da alimentação escolar das escolas municipais.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A aquisição dos gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros se faz necessária para manutenção da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Conselheiro Pena. A presente aquisição visa o fornecimento de alimentos variados e seguros, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino do município de Conselheiro Pena, garantindo melhoria do rendimento escolar e segurança alimentar e nutricional, bem como, condições de saúde àqueles que necessitem de atenção específica e em vulnerabilidade social, com acesso igualitário, respeitando as diferenças biológicas entre as faixas etárias, conforme preconizado pela Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

O objeto é a contratação de produtores rurais para fornecimento de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros produzidos exclusivamente pela agricultura familiar para compor os cardápios da alimentação escolar, a serem entregues de forma parcelada, para os alunos matriculados nas Unidades de Ensino do município de Conselheiro Pena/MG. Garantindo melhoria do rendimento escolar e segurança alimentar e nutricional, bem como, condições de saúde àqueles que necessitem de atenção específica e em vulnerabilidade social. As Unidades de Ensino necessitam fornecer refeições balanceadas nutricionalmente, harmonizadas, regionalizadas e seguras higienicamente como constituintes da alimentação aos seus estudantes. Diante do exposto têm-se os elementos necessários para compor a solução completa a ser concretizada com a aquisição dos gêneros propostos.



DESCRIÇÃO DO OBJETO

Ordem	Descrições	Quant	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
001	<p>Abacaxi pérola extra, produto fresco, de primeira qualidade com coroa, tamanho médio a grande e com grau de maturação intermediário, deverá apresentar odor agradável e característico, consistência firme, com ausência de rachaduras, partes amassadas, cortes ou perfurações na casca. Ausência de fungos, sujidades, terra, parasitas, umidade externa e objetos estranhos. O produto deve ser separado por escola de acordo com pedido enviado pela Secretaria de Educação. Acondicionados em caixas plásticas vazadas devidamente higienizadas com identificação da escola.</p>	600	kg.	R\$ 9,10	R\$ 5460,00
002	<p>Abóbora menina/japonesa, produto fresco, de primeira qualidade, suficientemente desenvolvidos. Devem apresentar coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Não são permitidos defeitos que alterem a sua conformação e aparência. Os produtos próprios para o consumo devem ser procedentes de espécimes vegetais genuínos e são. Ausência de fungos, sujidades, terra, parasitas, umidade externa e objetos estranhos. O produto deve ser separado por escola de acordo com</p>	400	kg	R\$ 5,91	R\$ 2362,00



	pedido enviado pela Secretaria de Educação. A embalagem será sacos plásticos transparentes e resistentes próprios para alimentos, etiquetados com peso e nome da escola e acondicionados em caixas plásticas vazadas devidamente higienizadas.				
003	Abobrinha verde tipo brasileira/italiana , produto fresco de primeira qualidade, suficientemente desenvolvidos. Devem apresentar coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Não são permitidos defeitos que alterem a sua conformação e aparência. Os produtos próprios para o consumo devem ser procedentes de espécimes vegetais genuínos e sãos. Ausência de fungos, sujidades, terra, parasitas, umidade externa e objetos estranhos. O produto deve ser separado por escola de acordo com pedido enviado pela Secretaria de Educação. A embalagem será sacos plásticos transparentes e resistentes próprios para alimentos, etiquetados com peso e nome da escola e acondicionados em caixas plásticas vazadas devidamente higienizadas.	600	kg	R\$ 6,61	R\$ 3964.50
004	Alface lisa/crespa , produto de primeira qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Devem apresentar coloração e	3000	pé	R\$ 4,19	R\$ 12555,00



	<p>tamanho uniformes e típicos da variedade. Não são permitidos defeitos que lhes alterem a sua conformação e aparência. Os produtos próprios para o consumo devem ser procedentes de espécimes vegetais genuínos e sãos. Ausência de fungos, sujidades, terra, parasitas, umidade externa e objetos estranhos. O produto deve ser separado por escola de acordo com pedido enviado pela Secretaria de Educação. A embalagem será sacos plásticos transparentes e resistentes próprios para alimentos, etiquetados com peso e nome da escola e acondicionados em caixas plásticas vazadas devidamente higienizadas.</p>				
005	<p>Alho branco, produto fresco, de primeira qualidade, sãs; colhidas ao atingirem grau de evolução completa de tamanho; com grau de maturação adequado e perfeito estado de desenvolvimento. Cor uniforme e típica da espécie, odor e sabor típicos da espécie. Isentos de terra aderente, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitos e larvas, umidade externa anormal, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranhos e enfermidades. O produto deve ser separado por escola de acordo com pedido enviado pela Secretaria de Educação. A embalagem será sacos</p>	300	kg	R\$ 42,03	R\$ 12609,75



	plásticos transparentes e resistentes próprios para alimentos, etiquetados com peso e nome da escola e acondicionados em caixas plásticas vazadas devidamente higienizadas.				
006	Banana prata , produto de primeira qualidade, sem defeitos, bem desenvolvidos e que apresentam tamanho, cor e conformação uniformes. Os pedúnculos e a polpa devem estar intactos e uniformes. Terem atingido grau de maturação que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo no prazo a ser definido pela Secretaria de Educação. Não são permitidas manchas ou defeitos na casca. As frutas próprias para o consumo devem ser procedentes de espécimes vegetais genuínos e são. Ausência de fungos, sujidades, terra, parasitas, umidade externa e objetos estranhos. O produto deve ser separado por escola de acordo com pedido enviado pela Secretaria de Educação. Acondicionados em caixas plásticas vazadas devidamente higienizadas com identificação da escola.	6.500	kg	R\$ 7,12	R\$ 46247,50
007	Banana nanica , produto de primeira qualidade, sem defeitos, bem desenvolvidos e que apresentam tamanho, cor e conformação uniformes. Os pedúnculos e a polpa devem estar intactos e uniformes. Terem atingido	8.000	kg	R\$ 6,15	R\$ 49220,00



	<p>grau de maturação que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo no prazo a ser definido pela Secretaria de Educação. Não são permitidas manchas ou defeitos na casca. As frutas próprias para o consumo devem ser procedentes de espécimes vegetais genuínos e são. Ausência de fungos, sujidades, terra, parasitas, umidade externa e objetos estranhos. O produto deve ser separado por escola de acordo com pedido enviado pela Secretaria de Educação. Acondicionados em caixas plásticas vazadas devidamente higienizadas com identificação da escola.</p>				
008	<p>Banana da terra, produto de primeira qualidade, sem defeitos, bem desenvolvidos e que apresentam tamanho, cor e conformação uniformes. Os pedúnculos e a polpa devem estar intactos e uniformes. Terem atingido grau de maturação que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo no prazo a ser definido pela Secretaria de Educação. Não são permitidas manchas ou defeitos na casca. As frutas próprias para o consumo devem ser procedentes de espécimes vegetais genuínos e são. Ausência de fungos, sujidades, terra,</p>	1450	kg	R\$ 10,25	R\$ 14857,67



	parasitas, umidade externa e objetos estranhos. O produto deve ser separado por escola de acordo com pedido enviado pela Secretaria de Educação. Acondicionados em caixas plásticas vazadas devidamente higienizadas com identificação da escola.				
009	Batata doce , produto de primeira qualidade e sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e cor. Não são permitidas rachaduras, perfurações e cortes. Os produtos próprios para o consumo devem proceder de espécimes vegetais genuínos e são. Ausência de fungos, sujidades, terra, parasitas, umidade externa e objetos estranhos. O produto deve ser separado por escola de acordo com pedido enviado pela Secretaria de Educação. A embalagem será sacos plásticos transparentes e resistentes próprios para alimentos, etiquetados com peso e nome da escola e acondicionados em caixas plásticas vazadas devidamente higienizadas.	680	kg	R\$ 7,12	R\$ 4838,20
010	Beterraba , produto de primeira qualidade e sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e cor. Não são permitidas rachaduras, perfurações e	200	kg	R\$ 7,59	R\$ 1518,50



	<p>cortes. Os produtos próprios para o consumo devem proceder de espécimes vegetais genuínos e sãos. Ausência de fungos, sujidades, terra, parasitas, umidade externa e objetos estranhos. O produto deve ser separado por escola de acordo com pedido enviado pela Secretaria de Educação. A embalagem será sacos plásticos transparentes e resistentes próprios para alimentos, etiquetados com peso e nome da escola e acondicionados em caixas plásticas vazadas devidamente higienizadas.</p>				
011	<p>Brócolis de cabeça tipo japonês, produto de primeira qualidade, colheita recente, fresco, em estágio de amadurecimento adequado para consumo. Coloração totalmente verde. Não são permitidos defeitos nas verduras que lhes alterem a sua conformação e aparência. As verduras próprias para o consumo devem ser procedentes de espécimes vegetais genuínos e sãos. Ausência de fungos, sujidades, terra, parasitas, umidade externa e objetos estranhos. O produto deve ser separado por escola de acordo com pedido enviado pela Secretaria de Educação. A embalagem será sacos plásticos transparentes e resistentes próprios para alimentos, etiquetados com peso e nome da escola e acondicionados em caixas</p>	300	kg	R\$ 10,85	R\$ 3254,25



	plásticas vazadas devidamente higienizadas.				
012	<p>Cebolinha verde, produto de primeira qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Devem apresentar coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Não são permitidos defeitos nas verduras que lhes alterem a sua conformação e aparência. As verduras próprias para o consumo devem ser procedentes de espécimes vegetais genuínos e sãos. Ausência de fungos, sujidades, terra, parasitas, umidade externa e objetos estranhos. O produto deve ser separado por escola de acordo com pedido enviado pela Secretaria de Educação. A embalagem será sacos plásticos transparentes e resistentes próprios para alimentos, etiquetados com peso e nome da escola e acondicionados em caixas plásticas vazadas devidamente higienizadas.</p>	1300	maço	R\$ 3,90	R\$ 5063,50
013	<p>Cebola de cabeça branca, produto fresco, de primeira qualidade; sãs; colhidas ao atingirem o grau de evolução completa de tamanho. Cor uniforme e típica da espécie, odor e sabor típicos da espécie. Isentos de terra aderente, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitos e larvas, umidade externa</p>	600	kg	R\$ 8,27	R\$ 4959,00



	<p>anormal, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranhos e enfermidades. O produto deve ser separado por escola de acordo com pedido enviado pela Secretaria de Educação. A embalagem será sacos plásticos transparentes e resistentes próprios para alimentos, etiquetados com peso e nome da escola e acondicionados em caixas plásticas vazadas devidamente higienizadas.</p>				
014	<p>Cenoura vermelha, produto de primeira qualidade e sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e cor. Não são permitidas rachaduras, perfurações e cortes. Os produtos próprios para o consumo devem proceder de espécimes vegetais genuínos e são. Ausência de fungos, sujidades, terra, parasitas, umidade externa e objetos estranhos. O produto deve ser separado por escola de acordo com pedido enviado pela Secretaria de Educação. A embalagem será sacos plásticos transparentes e resistentes próprios para alimentos, etiquetados com peso e nome da escola e acondicionados em caixas plásticas vazadas devidamente higienizadas.</p>	1800	kg	R\$ 6,06	R\$ 10908,00
015	<p>Couve manteiga, produto de primeira qualidade, sem defeitos, com folhas verdes,</p>	3000	maço	R\$ 3,72	R\$ 11167,50



	<p>sem traços de descoloração, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Devem apresentar coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Não são permitidos defeitos nas verduras que lhes alterem a sua conformação e aparência. As verduras próprias para o consumo devem ser procedentes de espécimes vegetais genuínos e são. Ausência de fungos, sujidades, terra, parasitas, umidade externa e objetos estranhos. O produto deve ser separado por escola de acordo com pedido enviado pela Secretaria de Educação. A embalagem será sacos plásticos transparentes e resistentes próprios para alimentos, etiquetados com peso e nome da escola e acondicionados em caixas plásticas vazadas devidamente higienizadas.</p>				
016	<p>Couve chinesa, produto de primeira qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Devem apresentar coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Não são permitidos defeitos nas verduras que lhes alterem a sua conformação e aparência. As verduras próprias para o consumo devem ser procedentes de espécimes vegetais</p>	350	kg	R\$ 7,29	R\$ 2551,50



	<p>genuínos e sãos. Ausência de fungos, sujidades, terra, parasitas, umidade externa e objetos estranhos. O produto deve ser separado por escola de acordo com pedido enviado pela Secretaria de Educação. A embalagem será sacos plásticos transparentes e resistentes próprios para alimentos, etiquetados com peso e nome da escola e acondicionados em caixas plásticas vazadas devidamente higienizadas.</p>				
017	<p>Chuchu, de primeira qualidade, suficientemente desenvolvidos. Devem apresentar coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Não são permitidos defeitos que alterem a sua conformação e aparência. Os produtos próprios para o consumo devem ser procedentes de espécimes vegetais genuínos e sãos. Ausência de fungos, sujidades, terra, parasitas, umidade externa e objetos estranhos. O produto deve ser separado por escola de acordo com pedido enviado pela Secretaria de Educação. A embalagem será sacos plásticos transparentes e resistentes próprios para alimentos, etiquetados com peso e nome da escola e acondicionados em caixas plásticas vazadas devidamente higienizadas.</p>	800	kg	R\$ 5,27	R\$ 4216,00
018	<p>Inhame, produto de primeira qualidade e sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com</p>	2.000	kg	R\$ 8,63	R\$ 17265,00



	<p>aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e cor. Não são permitidas rachaduras, perfurações e cortes. Os produtos próprios para o consumo devem proceder de espécimes vegetais genuínos e são. Ausência de fungos, sujidades, terra, parasitas, umidade externa e objetos estranhos.. O produto deve ser separado por escola de acordo com pedido enviado pela Secretaria de Educação. A embalagem será sacos plásticos transparentes e resistentes próprios para alimentos, etiquetados com peso e nome da escola e acondicionados em caixas plásticas vazadas devidamente higienizadas.</p>				
019	<p>Laranja lima e comum, produto de primeira qualidade, sem defeitos, bem desenvolvidos e maduros, que apresentam tamanho, cor e conformação uniformes. Os pedúnculos e a polpa devem estar intactos e uniformes. Não são permitidas manchas ou defeitos na casca. As frutas próprias para o consumo devem ser procedentes de espécimes vegetais genuínos e são. Ausência de fungos, sujidades, terra, parasitas, umidade externa e objetos estranhos. O produto deve ser separado por escola de acordo com pedido enviado pela Secretaria de Educação. A embalagem será sacos</p>	5.000	kg	R\$ 6,43	R\$ 32162,50



	plásticos transparentes e resistentes próprios para alimentos, etiquetados com peso e nome da escola e acondicionados em caixas plásticas vazadas devidamente higienizadas.				
020	Limão tahiti e galego , produto de primeira qualidade, sem defeitos, bem desenvolvidos que apresentam tamanho, cor e conformação uniformes. Os pedúnculos e a polpa devem estar intactos e uniformes. Não são permitidas manchas ou defeitos na casca. As frutas próprias para o consumo devem ser procedentes de espécimes vegetais genuínos e são. Ausência de fungos, sujidades, terra, parasitas, umidade externa e objetos estranhos. O produto deve ser separado por escola de acordo com pedido enviado pela Secretaria de Educação. A embalagem será sacos plásticos transparentes e resistentes próprios para alimentos, etiquetados com peso e nome da escola e acondicionados em caixas plásticas vazadas devidamente higienizadas.	150	kg	R\$ 6,40	R\$ 960,00
021	Mandioca , produto de primeira qualidade e sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e cor. Não são permitidas rachaduras, perfurações e cortes. Os produtos próprios para o consumo devem	6000	kg	R\$ 5,42	R\$ 32490,00



	<p>proceder de espécimes vegetais genuínos e sãos. Ausência de fungos, sujidades, terra, parasitas, umidade externa e objetos estranhos. O produto deve ser separado por escola de acordo com pedido enviado pela Secretaria de Educação. Acondicionados em caixas plásticas vazadas devidamente higienizadas com identificação da escola.</p>				
022	<p>Manga tipo tommy, ada e rosa, produto de primeira qualidade, sem defeitos, bem desenvolvidos e maduros, que apresentam tamanho, cor e conformação uniformes. Os pedúnculos e a polpa devem estar intactos e uniformes. Terem atingido grau de maturação que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo no prazo a ser definido pela Secretaria de Educação. Não são permitidas manchas ou defeitos na casca. As frutas próprias para o consumo devem ser procedentes de espécimes vegetais genuínos e sãos. Ausência de fungos, sujidades, terra, parasitas, umidade externa e objetos estranhos. O produto deve ser separado por escola de acordo com pedido enviado pela Secretaria de Educação. A embalagem será sacos plásticos transparentes e resistentes próprios para alimentos, etiquetados com</p>	800	kg	R\$ 7,44	R\$ 5948,00



	peso e nome da escola e acondicionados em caixas plásticas vazadas devidamente higienizadas.				
023	<p>Mexerica pocan, produto de primeira qualidade, sem defeitos, bem desenvolvidos e maduros, que apresentam tamanho, cor e conformação uniformes. Os pedúnculos e a polpa devem estar intactos e uniformes. Terem atingido grau de maturação que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo no prazo a ser definido pela Secretaria de Educação. Não são permitidas manchas ou defeitos na casca. As frutas próprias para o consumo devem ser procedentes de espécimes vegetais genuínos e são. Ausência de fungos, sujidades, terra, parasitas, umidade externa e objetos estranhos. O produto deve ser separado por escola de acordo com pedido enviado pela Secretaria de Educação. A embalagem será sacos plásticos transparentes e resistentes próprios para alimentos, etiquetados com peso e nome da escola e acondicionados em caixas plásticas vazadas devidamente higienizadas.</p>	5500	kg	R\$ 8,23	R\$ 45237,50
024	<p>Milho verde em espiga fresco com casca, de elevada qualidade, suficientemente desenvolvidos. Devem apresentar coloração e</p>	1.500	kg	R\$ 6,26	R\$ 9393,75



	<p>tamanho uniformes e típicos da variedade. Não são permitidos defeitos que alterem a sua conformação e aparência. Ausência de fungos, sujidades, terra, parasitas, umidade externa e objetos estranhos. O produto deve ser separado por escola de acordo com pedido enviado pela Secretaria de Educação. A embalagem será sacos plásticos transparentes e resistentes próprios para alimentos, etiquetados com peso e nome da escola e acondicionados em caixas plásticas vazadas devidamente higienizadas.</p>				
025	<p>Pimentão verde, produto de primeira qualidade, suficientemente desenvolvidos. Devem apresentar coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Não são permitidos defeitos que alterem a sua conformação e aparência. Os produtos próprios para o consumo devem ser procedentes de espécimes vegetais genuínos e são. Ausência de fungos, sujidades, terra, parasitas, umidade externa e objetos estranhos. O produto deve ser separado por escola de acordo com pedido enviado pela Secretaria de Educação. A embalagem será sacos plásticos transparentes e resistentes próprios para alimentos, etiquetados com peso e nome da escola e acondicionados em caixas</p>	100	kg	R\$ 9,14	R\$ 913,75



	plásticas vazadas devidamente higienizadas.				
026	<p>Quiabo, produto de primeira qualidade, suficientemente desenvolvidos. Devem apresentar coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Não são permitidos defeitos que alterem a sua conformação e aparência. Os produtos próprios para o consumo devem ser procedentes de espécimes vegetais genuínos e são. Ausência de fungos, sujidades, terra, parasitas, umidade externa e objetos estranhos. O produto deve ser separado por escola de acordo com pedido enviado pela Secretaria de Educação. A embalagem será sacos plásticos transparentes e resistentes próprios para alimentos, etiquetados com peso e nome da escola e acondicionados em caixas plásticas vazadas devidamente higienizadas.</p>	600	kg	R\$ 9,99	R\$ 5995,50
027	<p>Repolho branco, produto de primeira qualidade, suficientemente desenvolvidos. Devem apresentar coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Não são permitidos defeitos que alterem a sua conformação e aparência. Os produtos próprios para o consumo devem ser procedentes de espécimes vegetais genuínos e são. Ausência de fungos, sujidades, terra, parasitas, umidade externa e objetos estranhos. O produto deve ser separado</p>	300	kg	R\$ 5,46	R\$ 1636,50



	por escola de acordo com pedido enviado pela Secretaria de Educação. A embalagem será sacos plásticos transparentes e resistentes próprios para alimentos, etiquetados com peso e nome da escola e acondicionados em caixas plásticas vazadas devidamente higienizadas.				
028	Salsa , produto de primeira qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Devem apresentar coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Não são permitidos defeitos nas verduras que lhes alterem a sua conformação e aparência. As verduras próprias para o consumo devem ser procedentes de espécimes vegetais genuínos e são. Ausência de fungos, sujidades, terra, parasitas, umidade externa e objetos estranhos. O produto deve ser separado por escola de acordo com pedido enviado pela Secretaria de Educação. A embalagem será sacos plásticos transparentes e resistentes próprios para alimentos, etiquetados com peso e nome da escola e acondicionados em caixas plásticas vazadas devidamente higienizadas.	1300	maço	R\$ 4,53	R\$ 5892,25
029	Taioba , produto de primeira qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração,	200	maço	R\$ 4,24	R\$ 847,00



	<p>turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Devem apresentar coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Não são permitidos defeitos nas verduras que lhes alterem a sua conformação e aparência. As verduras próprias para o consumo devem ser procedentes de espécimes vegetais genuínos e são. Ausência de fungos, sujidades, terra, parasitas, umidade externa e objetos estranhos. O produto deve ser separado por escola de acordo com pedido enviado pela Secretaria de Educação. A embalagem será sacos plásticos transparentes e resistentes próprios para alimentos, etiquetados com peso e nome da escola e acondicionados em caixas plásticas vazadas devidamente higienizadas.</p>				
030	<p>Tomate cereja, produto de primeira qualidade, suficientemente desenvolvidos. Devem apresentar coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Terem atingido grau de maturação que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo no prazo a ser definido pela Secretaria de Educação. Não são permitidos defeitos que alterem a sua conformação e aparência. Os produtos</p>	150	kg	R\$ 11,39	R\$ 1798,13



	<p>próprios para o consumo devem ser procedentes de espécimes vegetais genuínos e são. Ausência de fungos, sujidades, terra, parasitas, umidade externa e objetos estranhos. O produto deve ser separado por escola de acordo com pedido enviado pela Secretaria de Educação. A embalagem será sacos plásticos transparentes e resistentes próprios para alimentos, etiquetados com peso e nome da escola e acondicionados em caixas plásticas vazadas devidamente higienizadas.</p>				
031	<p>Vagem, produto de primeira qualidade, suficientemente desenvolvidos. Devem apresentar coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Não são permitidos defeitos que alterem a sua conformação e aparência. Os produtos próprios para o consumo devem ser procedentes de espécimes vegetais genuínos e são. Ausência de fungos, sujidades, terra, parasitas, umidade externa e objetos estranhos. O produto deve ser separado por escola de acordo com pedido enviado pela Secretaria de Educação. A embalagem será sacos plásticos transparentes e resistentes próprios para alimentos, etiquetados com peso e nome da escola e acondicionados em caixas plásticas vazadas devidamente higienizadas.</p>	300	kg	R\$ 14,77	R\$ 4429,50
Total					R\$ 360.632,29



Os quantitativos são estimados e servem de referência, podendo o Município acrescer ou suprimi-los em conformidade com sua necessidade, não tendo a Administração a obrigatoriedade de contratar a totalidade.

CONTROLE DE QUALIDADE

- Todos os produtos ofertados deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Ministério da Saúde e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- Os produtos poderão ser devolvidos no ato da entrega, se não corresponderem à qualidade exigida neste Termo de Referência (conforme avaliação dos funcionários lotados na Secretaria Municipal de Educação encarregados de vistoriar o recebimento dos produtos). Nestas hipóteses, reputar-se-á o descumprimento do contrato, sendo possível de sanções administrativas, contratuais, civis e criminais, conforme o caso.
- É salutar destacar que, por força do art. 7º, incisos III e IX da Lei Federal nº 8.135/1990, “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os demais altos custo ou entregar materiais impróprios ao consumo”.
- A cada entrega será realizada análise sensorial do produto e caso a qualidade não corresponda às exigências do presente documento, a remessa será devolvida. A critério da Secretaria Municipal de Educação será solicitada a reposição do produto recusado. Fica reservado à Secretaria Municipal de Educação, o direito de conferir a mercadoria entregue, conforme especificado.

EMBALAGEM

O produto deverá ser embalado em saco plástico transparente reforçado e conter as seguintes informações de forma clara e legível: peso/quantidade e nome da escola. As embalagens plásticas com os alimentos devem ser acondicionadas em caixas plásticas vazadas higienizadas e identificadas de forma clara e legível com o nome da escola. Produtos com a embalagem danificada, sem identificação ou que não estiverem acondicionados em caixas serão devolvidos.

FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- A entrega dos materiais será de inteira responsabilidade do fornecedor (agricultor/associação), sendo, responsável por toda despesa corrente do transporte do material licitado.
- A embalagem de transporte deverá ser feita com condições que mantenha a qualidade, segurança e higienização dos materiais.
- Fica estabelecido que os produtos serão recebidos:
 - a- *Provisoriamente*, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
 - b- *Definitivamente*, após a verificação da qualidade e quantidade do material e a consequente aceitação.
- O agricultor/associação ficará obrigado a substituir o produto recusado pela Secretaria Municipal de Educação. O mero recebimento não caracteriza a aceitação do mesmo.
- Quanto à entrega, as frutas, verduras, legumes e ovos deverão apresentar-se no geral:



- ✓ Isento de substâncias terrosas;
 - ✓ Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
 - ✓ Sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
 - ✓ Não estarem murchos, danificados, estragados, excessivamente maduros ou verdes ou qualquer outro dano que prejudique a segurança alimentar;
 - ✓ Isento de odor e sabor estranhos;
 - ✓ Isento de enfermidades.
- Por ocasião do recebimento dos materiais, a Secretaria Municipal de Educação, por intermédio de funcionários designados, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações dos objetos licitados, obrigando-se o fornecedor (agricultor/associação) a promover as devidas substituições.
- Todo e qualquer fornecimento fora do estabelecido neste termo de referência obriga o fornecedor (agricultor/associação) a substituir o produto imediatamente após a notificação/comunicação, arcando única e exclusivamente com todos os custos e ônus (independente de sua natureza sem prejuízo da aplicação das medidas legais/editalícias/contratuais aplicáveis à espécie).
- O produto que for recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado do momento da notificação apresentada ao agricultor/associação, sem ônus para o Município.
- Se a substituição não for realizada no prazo estipulado, o fornecedor (agricultor/associação) estará sujeito às sanções previstas neste termo de referência, Ata de Registro de Preços, Minuta do Contrato e nos dispositivos legais pertinentes.
- O recebimento do produto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do fornecedor (agricultor/associação) pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades.
- Além da entrega no local designado, deverá o fornecedor (agricultor/associação), também, descarregar, armazenar os produtos no local indicado pelo servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes. Em alguns locais a entrega poderá ser realizada no segundo andar, havendo a necessidade de subir escadas.
- Deverá ser emitido pelo fornecedor (agricultor/associação), em todas as entregas comprovantes de entrega em três vias constando: data, local da entrega, descrição de cada item com a quantidade entregue e espaço para assinatura do funcionário responsável pelo recebimento. Deverá ser emitido um comprovante para cada local de entrega de acordo com o pedido e uma via deverá ser entregue no local da entrega, a outra via deve ficar com o fornecedor e a terceira via deverá ser entregue para a nutricionista na Secretaria de Educação.
- O cronograma de entrega dos produtos será elaborado pela Secretaria Municipal de Educação contemplando um fornecedor (agricultor/associação) por semana. As entregas deverão ser efetuadas no dia a ser determinado, exceto feriados, pontos facultativos municipais, das 08:00 às 09:00, nos endereços das unidades escolares atendidas pela Secretaria Municipal de Educação, e em qualquer outro local que vier a ser determinado, dentro do município de Conselheiro Pena.

Locais de entrega

Secretaria Municipal de Educação



Rua Antônio Aprígio, nº 709 – 2º andar, Bairro Centro – Conselheiro Pena/MG – CEP 35240-000

Escola Municipal Amado Lima

Rua Cristiano Machado, 369 - Centro
35240-000 Conselheiro Pena

Centro de Educação Infantil Municipal Luiz Gustavo Pereira Toledo

Rua C, 105 – Cis Lara – Mãos Dadas
35240-000 Conselheiro Pena

Centro de Educação Infantil Municipal Cativar

Rua Juiz de Fora, 71 – Cohab
35240-000 Conselheiro Pena

Escola Municipal Volmar de Paula Freitas

Rua Berilo, 120 – Mãos Dadas
35240-000 Conselheiro Pena

Escola Municipal Clemente de Souza Franco

Rua Paissandu, 100 – Benevides
35240-000 Conselheiro Pena

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena, após o atesto da execução dos serviços, que poderá ocorrer até 30 dias da execução dos serviços, desde que a contratada apresente nota fiscal e, em sendo necessário, outros documentos que sejam exigidos por esta, como também toda documentação necessária ao pagamento dos serviços.

Os pagamentos à empresa contratada somente serão realizados mediante a efetiva execução dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio termo de recebimento definitivo do objeto e/ou recibo pelo servidor responsável pelo recebimento.

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e está deverá efetuar a apresentação válida no prazo de 05 (cinco) dias. O vencimento das notas fiscais/faturas ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias úteis após a data de sua apresentação válida.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico obedece integralmente a Lei N.º 14.133/2021, bem como a Lei Complementar N.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual

Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).



Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

Agricultor familiar: Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF válido, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).



Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Declaração de que não emprega menor;

Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 360.632,29** (trezentos sessenta mil seiscentos e trinta e dois reais e vinte e nove centavos) conforme média dos orçamentos constantes em anexo.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES: DA CONTRATANTE

- Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;
- Acompanhar e fiscalizar a entrega/prestação dos produtos/serviços;



- Verificar se a execução dos serviços corresponde aos apresentados na proposta da Contratada.

DA CONTRATADA

- Atender às requisições do município executando os serviços descrito, nos preços constantes de sua proposta e em conformidade com as especificações estipuladas;
- Realizar as mudanças necessárias, nos serviços que se encontrarem de má qualidade, dentro das condições de garantia estipuladas, no prazo designado pelo fiscal do contrato;
- Executar os serviços em local designado pelo Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional;
- Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, uma vez que os empregados não manterão nenhum vínculo com o Município;
- Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;
- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas serão consignadas às seguintes dotações orçamentárias pertencentes à Lei Orçamentária Anual do exercício de 2024:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Fonte
12.361.2204.2030.3.3.90.30.00	1.500.000.0000
Ficha 297	1.550.000.0000
	1.552.000.0000

DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

O Município estabelecerá critério de fiscalização do cumprimento do instrumento de contrato, por intermédio do servidor especialmente designado para esta finalidade.

O servidor designado também será gestor do contrato.

O Gestor do Contrato da secretaria atestará, no documento fiscal correspondente, a entrega dos materiais e a prestação dos serviços nas condições especificadas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à CONTRATADA.

Constatadas irregularidades na execução contratual, o Município solicitará a sua rescisão e indenização aos cofres públicos dos prejuízos causados.

A Contratada obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pelo Município, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo Município.

O Município não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.



O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

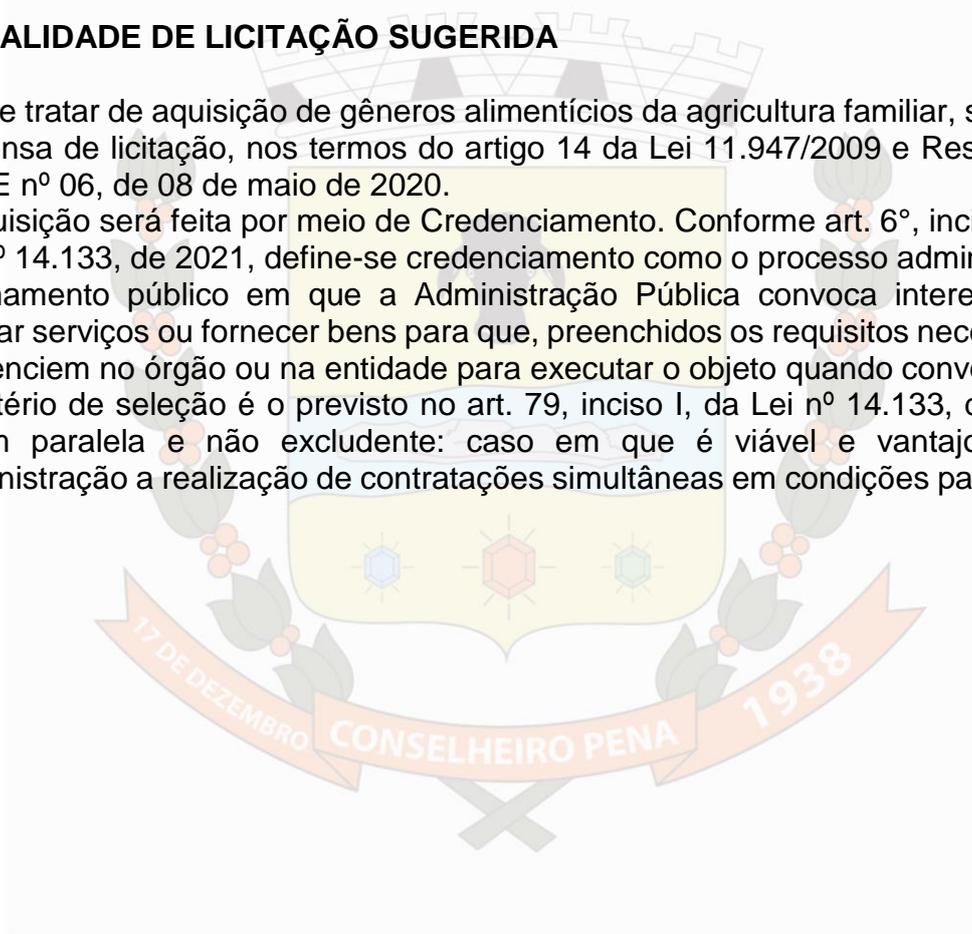
Quaisquer exigências de fiscalização por descumprimento das obrigações avençadas, deverão ser prontamente atendidas pela Licitante Vencedora convocada, sem ônus para o Município de Conselheiro Pena.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO SUGERIDA

Por se tratar de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, sugerimos a dispensa de licitação, nos termos do artigo 14 da Lei 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020.

A aquisição será feita por meio de Credenciamento. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133, de 2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, ou sejam paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.





ANEXO III - MINUTA CONTRATUAL (TERMO DE CREDENCIAMENTO)

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º /2.024

EDITAL CREDENCIAMENTO N.º .../2024
INEXIGIBILIDADE N.º.../2.024 – PROCESSO.../2024

CREDCIAMENTO DE PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES EXCLUSIVAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR OS CARDÁPIOS DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CONSELHEIRO PENA-MG.

A (nome da entidade executora - CDCE), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua _____, N.º _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada neste ato pelo (a) Presidente(a) do CDCE, o (a) Sr. (a) _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009 e lei 14.133/21, e tendo em vista o que consta na **Credenciamento N.º: ---/2024**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto deste contrato é a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS HORTIFRUTIGRANJEIROS PROVENIENTES EXCLUSIVAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR OS CARDÁPIOS DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS**, para alunos de educação básica pública matriculados nas escolas municipais, recurso do FNDE/PNAE para o ano letivo, descritos nos itens enumerados na Cláusula 3ª do Termo de Referência, todos de acordo com a **Credenciamento N.º: ---/2024**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) por DAP, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



CLÁUSULA QUARTA:

4.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pela MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. Os produtos serão disponibilizadas de acordo com o Termo de Referência, parte integrante do Credenciamento Nº: ---/2024 e deste contrato.

5.2. As mercadorias serão disponibilizadas nos seguintes locais: Secretaria Municipal de Educação; Escola Municipal Amado Lima; Centro de Educação Infantil Municipal Luiz Gustavo Pereira Toledo; Centro de Educação Infantil Municipal Cativar; Escola Municipal mãos Dadas; Escola Municipal Clemente de Souza Franco.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

1. NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR	2. C PF	3. DA P	4. PROD UTO	5. UNIDA DE	6. QUANTIDA DE/ UNIDADE	7. PREÇO PROPOS TO	8. VAL OR TOTA L

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. Os valores mencionados na cláusula sexta deste contrato já contempla, todas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Fonte
12.361.2204.2030.3.3.90.30.00	1.500.000.0000
Ficha 297	1.550.000.0000
	1.552.000.0000



CLÁUSULA NONA:

9.2. O CONTRATANTE, depois de receber as notas fiscais devidamente aceitas e após a tramitação do processo para instrução e liquidação da despesa, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de cinco anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. O CONTRATANTE em razão as supremacias dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderão:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) as multas não serão cumulativas e corresponderão a 10% do valor total contratado por infração.

12.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 - I) Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos ou pela demora em substituir o produto rejeitado:

- a) atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,2% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- b) atraso entre o 30º dia e o 60º dia, multa de 0,4% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

II) A partir do 60º dia entende-se como inexecução total.



III) Pela inexecução total ou parcial do ajuste: Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da obrigação não cumprida;

14.2 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra;

14.3 - Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, serão conduzidos no âmbito do Órgão Contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

14.4 - Os procedimentos para aplicação das demais penalidades não indicadas neste Edital, serão conduzidos no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Estado de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. O presente contrato rege e vincula-se as próprias cláusulas; 14.133/21, lei 11.947/09; resolução FNDE 26/2013, **Credenciamento Nº: ---/2024**, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), normas e princípios gerais da Administração Pública, e supletivamente pelas normas do direito civil e no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais, observadas as normas da lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1. Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE: DA PROTEÇÃO DE DADOS

20.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

20.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas



decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

20.2.01. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

20.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

20.4. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

20.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE** em até **24 (vinte e quatro) horas** qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

20.5.01. A comunicação não exime a **CONTRATADA** das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

20.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA VINTE E UMA:

21.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 12 meses, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo conforme art. 105 da Lei nº 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores.

CLÁUSULA VINTE E DUAS:

22.1. Fica eleito o FORO da Comarca do Município de Conselheiro Pena para dirimir questões originárias deste instrumento de contrato, em detrimento de qualquer outro.

22.2. Este contrato é redigido em 03 (três) vias iguais, subscrito pelas partes e duas testemunhas, para fins de direito.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena – MG, -- de ----- de 2024.

NÁDIA FILOMENA DUTRA FRANÇA
Prefeita

CONTRATADO

(agricultores no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____



ANEXO III - DECLARAÇÕES

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
A – Grupo Formal				
1. Nome do Proponente			2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome do representante legal			7. CPF	8. DDD/Fone
9. Banco	10. Nº da Agência	da	11. Nº da Conta Corrente	
B – Grupo Informal				
1. Nome do Proponente (NÃO PREENCHER)				
3. Endereço (NÃO PREENCHER)			4. Município	5. CEP
6. Nome da Entidade Articuladora			7. CPF (NÃO PREENCHER)	8. DDD/Fone
C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)				
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº. da Agência	5. Nº. da Conta Corrente

DECLARA, para os devidos fins:

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no **Edital de Credenciamento**, acatando-as em sua totalidade;
- 4) QUE tem conhecimento do objeto para o qual solicita credenciamento e que o realizará de forma satisfatória;
- 5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação e realização do objeto, bem como das formas e condições de pagamento;
- 6) QUE concorda e aceita em entregar os bens para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;



7) Nos valores estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta e indiretamente no fornecimento dos bens na prestação dos serviços.

Assinatura do Responsável

